



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 683/2025

INSTITUI O MÊS DE VALORIZAÇÃO DAS MULHERES E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO VOLTADAS À SAÚDE FEMININA, PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E EVENTOS VOLTADOS AO EMPODERAMENTO, AUTONOMIA E DIGNIDADE DA MULHER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O MÊS DE MARÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês de Valorização das Mulheres e Combate à Violência de Gênero no Município de São José do Sabugi/PB, a ser comemorado anualmente durante o mês de março, em alusão ao dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. Fica determinada a oferta de iniciativas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todos os tipos de discriminação de gênero, sobretudo, a violência doméstica e familiar.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 3º. Durante o mês de março, o Município de São José do Sabugi/PB promoverá diversas ações com o objetivo de:

- I. Enfrentar a discriminação de gênero em todas as suas formas.
- II. Conscientizar e prevenir sobre questões relacionadas à saúde da mulher.
- III. Promover campanhas educativas e eventos voltados ao empoderamento feminino, empreendedorismo, autonomia, e à preservação da dignidade da mulher.

Art. 4º. Neste período deverão ser ofertadas iniciativas nos seguintes eixos:

- I. Divulgação de informações sobre os canais de denúncia;
- II. Promoção de fóruns, seminários, conferências e outros eventos que fomentem a importância dessa temática;
- III. Mobilizações coletivas e espaços de participação social feminina;
- IV. Fortalecimentos dos projetos que visem empreendedorismo, empoderamento e autonomia feminina;
- V. Campanhas de combate ao feminicídio, a importunação sexual, ao bullying e demais violações de direitos à dignidade feminina.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

- I. Ações sobre o enfrentamento ao feminicídio, violência sexual, assédio e outras formas de violência à mulher.
- II. Ações referentes a saúde feminina como um todo, tendo em destaque para o “Março Lilás” - Campanha de Conscientização e de Prevenção do Câncer de Colo do Útero e do “Março Amarelo” - Campanha de Conscientização sobre a Endometriose
- III. Promoção de eventos educativos, como seminários, palestras, conferências e rodas de conversa, abordando temas sobre direitos das mulheres, combate à violência doméstica e familiar, e igualdade de gênero.
- IV. Promoção de espaços de empoderamento e autonomia feminina, incentivando o empreendedorismo, o protagonismo político e a participação ativa da mulher na sociedade.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 7º. As atividades do Mês de Valorização das Mulheres serão realizadas, preferencialmente, em espaços públicos, de modo a garantir ampla participação da população, e contarão com a adesão de diversos movimentos e organizações da sociedade civil, entidades de classe e outras instituições de apoio às mulheres.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o intuito de fortalecer as ações e garantir a execução efetiva das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Município de São José do Sabugi poderá destinar recursos orçamentários específicos para o financiamento das atividades, campanhas e eventos mencionados nesta Lei, quando necessário, assegurando o cumprimento das ações propostas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 26 de março de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional